



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

## **Projeto do MECI de alteração da versão em vigor do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro – Regime jurídico da formação contínua de professores e respetivo sistema de coordenação, administração e apoio**

### **Parecer da FENPROF**

A formulação, em título, apresentada pelo MECI fazia supor a alteração de alguns aspetos mais negativos que, reconhecidamente, o atual regime jurídico da formação contínua apresenta. Mas não, apesar da premência na resolução dos problemas que estão identificados, a proposta do MECI limita-se a acrescentar os Cursos de Formação Online Abertos e Massivos (MOOC) como modalidade de formação.

A FENPROF considera que, sendo gratuita a formação a que os docentes estão obrigados, urge combater o negócio que se instalou, bem como a penúria financeira dos CFAE que os leva a cobrar pela inscrição em ações que promovem. Face à situação, insiste-se na necessidade de um maior financiamento dos CFAE e para que toda a formação que promovem ser gratuita, discordando-se, em absoluto, de, também estes centros de formação, estarem a promover formação que os docentes têm de pagar para frequentar.

No que à formação contínua diz respeito, a FENPROF tem denunciado os cortes no financiamento, a escassez de recursos humanos e materiais, a redução e concentração dos centros de formação, a desigualdade de tratamento entre formadores dos CFAE e dos CFAP ou a não dispensa da componente não letiva de estabelecimento e, também, da componente letiva para realização de ações de formação. Deverá ser aproveitada a oportunidade para introduzir alterações ao Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11/02, que resolvam estes problemas.

A FENPROF defende que a formação contínua, como desenvolvimento e crescimento profissional e condição fundamental para a melhoria da qualidade do sistema educativo, deve incidir sobre duas vertentes basilares: a do conhecimento, procurando estabelecer novas relações estratégicas com os saberes e entre eles e a da socioeducativa, tendo esta como objetivo preparar o docente para a diversidade de contextos existentes nas escolas e nas comunidades onde se insere, tendo sempre como objetivo as necessidades das escolas e do sistema, bem como as identificadas pelos próprios docentes, resultantes das suas necessidades nos domínios pedagógico e científico.

Defende, ainda, que a formação contínua não poder estar dissociada do contexto económico, político, social e cultural do país, contudo, o que, muitas vezes, se tem vindo a verificar é um significativo desfasamento entre a realidade e a formação, com a opção a depender das disponibilidades existentes de formadores ou das elegibilidades de financiamento, que se vão alterando, de acordo com ciclos políticos e não tanto com as necessidades do sistema educativo, também ele sujeito àquelas cíclicas mudanças.

Uma formação continuada também deverá integrar a aquisição de outras habilitações, numa perspetiva de formação especializada. Esta formação é uma modalidade mais específica e pretende

contribuir para uma maior qualidade das respostas educativas, contribuindo, ainda, para a melhoria das práticas pedagógicas.

A formação contínua e a especializada integram-se, assim, na formação ao longo da vida que é essencial em qualquer profissão, ganhando especial importância na docência, dado que a sociedade está em constante mudança e transformação.

Uma última palavra para a indispensável desburocratização da formação contínua. Hoje, mais do que a qualidade, contam as horas de formação obtidas pelos docentes, ainda que, por vezes, as ações sejam semelhantes, quiçá, as mesmas, o que não faz qualquer sentido.

É esta abordagem que a FENPROF considera urgente de se realizar, manifestando-se disponível para que a mesma tenha, desde já, lugar, no âmbito da alteração que, agora, se pretende fazer.

Relativamente aos MOOC e às alterações propostas pelo MECI, no atual contexto, a FENPROF não se opõe.

Lisboa, 11 de dezembro de 2024  
O Secretariado Nacional da FENPROF